



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEx-306/16, de 25 de maio de 2016

Aprova proposta de nova composição para o Conselho de Extensão, a partir de solicitação da Diretoria Geral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais, conforme discussão na 126ª reunião, resolve:

Art. 1º - Propor uma nova composição para o Conselho de Extensão, nos termos do Anexo 1, parte integrante desta Resolução, para deliberação pelas instâncias superiores do Centro e posterior atualização do Art. 3º da Resolução CD-078/03, de 22 de dezembro de 2003, Regulamento do Conselho de Extensão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Giani David Silva
Presidente do Conselho de Extensão

Anexo 1: Proposta de Nova Redação para o Artigo 3º da Resolução CD-078/03, de 22 de dezembro de 2003, de Composição para o Conselho de Extensão

O Conselho de Extensão tem a seguinte composição:

- I. O Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, como seu presidente, e o Diretor-Adjunto de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, como suplente ao presidente;
- II. O Coordenador-Geral de Programas de Extensão, e seu suplente, indicado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- III. 2 (dois) representantes de docentes do ensino profissional e tecnológico, eleitos por seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes de docentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares;
- V. 2 (dois) representantes de docentes do ensino de Pós-Graduação, sendo:
 - a) 1 (um) representante docente dos programas de pós-graduação *strictu sensu*, eleito por seus pares; e
 - b) 1 (um) representante docente do programa de pós-graduação *lato sensu*, eleito por seus pares;
- VI. 1 (um) representante de docentes extensionistas, eleitos por seus pares;
- VII. 2 (dois) representantes de Técnicos Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;
- VIII. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo:
 - a) 1 (um) discente do ensino profissional e tecnológico, com eleição a cargo do Grêmio Livre;
 - b) 1 (um) discente do ensino superior, com eleição a cargo do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º - Todos os representantes docentes deverão estar em efetivo exercício no CEFET-MG e ter, preferencialmente, a titulação de Doutor.